



Lotes/itens em negociação

07/11/2023 - 13:08:18

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Variação (%)	Tempo decorrido	Situação
2009.01/2023-SRP	Acaraú	CE	2	R\$ 199.105,92	R\$ 114.816,00	42.33%	00:31:17	Ativo

Participante	Data/Horário	Classificado	Marca	Valor do lance	Opções
Participante 12	23/10/2023 12:46:59.329	Sim	SUSTAP SENIOR	R\$ 114.816,00	
Participante	17/10/2023				

Senhores licitantes, daremos início a fase de lances para o LOTE/ITEM 11 17/10/2023 16:02:27 Pregoeiro - Senhores licitantes, daremos início a fase de lances para o LOTE/ITEM 12 17/10/2023 16:13:43 Pregoeiro - Senhores licitantes, daremos início a fase de lances para o LOTE/ITEM 13 17/10/2023 16:32:45 Pregoeiro -

 Para todos os lotes

Ver recursos e contrarrazões para o edital

Lista de participantes com recurso

ANB COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

07/11/2023 | 08:46:33

Justificativa

[Download do arquivo](#)

RECURSO PREGÃO 200901



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO 2009.01/2023 SRP**

ANB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ 48.146.516/0001-75

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão administrativa de inabilitação no certame referido em epígrafe, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1 – DOS FATOS

A requerente participou do pregão 2009.01/2023 como licitante. Após conferência da documentação, o pregoeiro inabilitou nossa participação por não cumprir o **ITEM 6.2.1 – CÓPIA DO CPF E RG DP PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS**, contudo, foi anexado o a CNH da proprietária da empresa e de acordo com a legislação vigente, é aceita como tal.

Segue abaixo o artigo 159 da Lei n 9.503/1997:

"Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, **terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.**"

De acordo com o referido código, a CNH equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional e como apresentada, erroneamente não sendo aceito.

Conforme os documentos apresentados, a proprietária da empresa é a senhora Anna Beatriz Marinho Benevenuto e que conforme apresentado no contrato social no parágrafo único, mostra que é a única dona não possuindo sócio. Quanto ao administrador, no parágrafo terceiro o administrador **não é sócio**.

Outrossim, é importante ressaltar que outros participantes do pregão anexaram a mesma CNH como documento de identificação referentes aos seus sócios, e tiveram suas habilitações aceitas, o que configura uma discrepância na análise da documentação entre os licitantes, o que torna o julgamento da documentação equívoca.

2 – Do Pedido:

2.1 – A peça recursal da requerente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;



2.2 – Seja reformada a decisão do pregoeiro, que declarou como inabilitou, conforme motivos consignados neste Recurso;

2.3 – Caso não seja dado o indeferimento, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Eusébio, 07 de novembro de 2023.

Anna Beatriz Marinho Benevinuto

ANNA BEATRIZ MARINHO BENEVINUTO
CPF (MF): 071.996.673-61
DIRETORA